



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ Nº 49.532.350/0001-98.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show musical com o cantor Washington Brasileiro para apresentação no dia 29 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026. CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR WASHINGTON BRASILEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE MAIO DE 2026, NO 37º (TRIGÉSIMO SÉTIMO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO. ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, visando à contratação de apresentação artística musical para evento oficial do Município.

O presente procedimento tem como interessado a empresa VALORIZA SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.532.350/0001-98, responsável pela representação artística do cantor Washington Brasileiro, conforme documentação de exclusividade acostada aos autos.

O objeto da contratação consiste na realização de show artístico com o cantor Washington Brasileiro, a ser apresentado no dia 29 de maio de 2026, durante as festividades

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Instituto Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



comemorativas do 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, evento de relevante interesse público, cultural e social para a comunidade local.

Conforme se extrai dos autos, a demanda foi formalizada por meio de solicitação administrativa devidamente autorizada pelas autoridades competentes, acompanhada de justificativa que evidencia a necessidade de composição da programação oficial do evento comemorativo, tradicionalmente promovido pela Administração Municipal.

Consta, ainda, a expedição de ofício pela Prefeitura Municipal solicitando proposta comercial à empresa representante do artista, contendo as informações necessárias para a contratação, tais como valor do cachê, estrutura técnica, despesas operacionais e comprovação da exclusividade, demonstrando a regularidade do procedimento e o cumprimento das formalidades administrativas.

A escolha do artista justifica-se em razão de sua notoriedade no cenário musical, ampla aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento e do público estimado, atendendo ao interesse da Administração em oferecer programação artística de qualidade, adequada à magnitude da celebração.

No que se refere aos aspectos financeiros, verifica-se que o valor do cachê artístico foi fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, incluindo os custos necessários à realização do espetáculo, tais como equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos incidentes.

Observa-se, ainda, que a proposta comercial detalha a composição dos custos envolvidos na execução do show, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, inclusive mediante apresentação de documentos comprobatórios de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Verifica-se, por fim, que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais à contratação direta, tais como solicitação da demanda, justificativa, ofício de solicitação de proposta, proposta comercial, documentos de

Bruno da A. Albuquerque
Diretor Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



representação exclusiva, comprovação da consagração do artista, pesquisa de preços e demais peças necessárias, evidenciando a regularidade procedimental e o atendimento às exigências legais.

Dessa forma, o processo foi regularmente autuado e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à legalidade do procedimento adotado e ao enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na legislação vigente.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

[Assinatura]
Santos da A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5922



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

[Handwritten signature]
Bernardo Sayão
Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento comemorativo oficial do Município.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento

[Handwritten signature]
Santos da A. Albuquerque
Aprova 020/10 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



competitivo.

A escolha do artista WASHINGTON BRASILEIRO encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação oficial das festividades do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, ocasião que demanda atração compatível com o público local, com ampla aceitação popular e alinhada às características culturais da região, atendendo, assim, ao interesse público na promoção de evento de grande relevância social e cultural.

Além disso, consta dos autos que a contratação será realizada por intermédio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, responsável pela representação exclusiva do artista, circunstância devidamente comprovada por documentação idônea, o que reforça a inviabilidade de competição, tendo em vista que a apresentação artística possui caráter personalíssimo e somente pode ser contratada por meio de seu empresário exclusivo, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a formalização da demanda como etapa obrigatória da fase preparatória da contratação.

Conforme se extrai do documento, a demanda tem por objeto a contratação de show musical com o cantor Washington Brasileiro, a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, integrando a programação oficial das festividades municipais.

O Documento de Formalização da Demanda identifica corretamente a unidade requisitante, qual seja, a Secretaria Municipal de Administração, bem como o responsável pela formalização da demanda, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Gerson da Silva Barbosa, evidenciando a regularidade quanto à identificação do setor solicitante e da autoridade competente.

No que se refere à justificativa da contratação, o documento evidencia que a realização do evento possui relevante interesse público, cultural e social, sendo voltado à promoção do lazer, integração da comunidade e valorização das tradições locais, especialmente por se tratar de evento comemorativo de aniversário do Município, com impacto positivo na participação popular e na movimentação econômica local.

Destaca-se que a escolha do artista se fundamenta em seu reconhecimento no cenário musical, na aceitação popular e na compatibilidade com o perfil do evento, demonstrando adequação da atração artística à finalidade pública pretendida, bem como à magnitude da celebração.

O documento também apresenta elementos relacionados ao planejamento da contratação, incluindo o prazo de execução vinculado à data do evento, a classificação da demanda com grau de prioridade elevado, bem como a previsão de estrutura necessária para a realização das festividades, como palco, som, iluminação, camarim e equipe de segurança, além da necessidade de obtenção das devidas autorizações junto aos órgãos competentes.

Gerson da S. Albuquerque
Secretário Municipal de Administração
Bernardo Sayão-TO 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Verifica-se, ainda, a indicação de dotação orçamentária e a vinculação da despesa às atividades de recepção e festividades cívicas e comemorações, evidenciando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara e objetiva do objeto, justificativa devidamente fundamentada no interesse público, definição das condições de execução e elementos que evidenciam o planejamento da contratação, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação por inexigibilidade de licitação.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar presente no processo tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show musical do cantor Washington Brasileiro, a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação atende ao interesse público e está inserida na programação oficial do evento, sendo considerada de alta prioridade pela Administração.

A necessidade da contratação está devidamente justificada pela importância cultural, social e econômica do evento. Conforme consta no estudo (página 1), a realização do show visa promover lazer à população, valorizar a cultura local, fortalecer a integração social e fomentar a economia do município, especialmente com a movimentação do comércio e serviços durante as festividades.

O ETP também evidencia a escolha do artista com base em critérios como notoriedade, aceitação popular e adequação ao perfil do evento. O cantor Washington Brasileiro possui reconhecimento no cenário musical, com apresentações em diversos eventos e ampla aceitação do público, o que justifica sua contratação direta, tendo em vista a inviabilidade de competição, característica típica de contratações artísticas.

[Handwritten signature]
Bernardo Sayão-TO 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



No que se refere à execução, o estudo define que o evento ocorrerá em praça pública, com necessidade de estrutura adequada, incluindo palco, som, iluminação, camarim e segurança, sendo essas providências de responsabilidade da Administração. Também são apresentados parâmetros para pesquisa de preços, baseados em notas fiscais de contratações similares, garantindo compatibilidade com os valores de mercado e atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é viável, necessária e plenamente justificada, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, garantindo a realização do evento com qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas

Bruno da A. Albuquerque
Assessor OAB/TO 5922



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

- **Município de Curralinhos/PI – Nota Fiscal nº 000006**, emitida em **04 de fevereiro de 2026**, referente à contratação de show musical do artista **Washington Brasileiro**, para apresentação em evento público realizado no dia **27 de dezembro de 2025**, em praça pública, com duração aproximada de 01h30min, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- **Município de São João do Soter/MA – Nota Fiscal nº 000005**, emitida em **22 de janeiro de 2026**, referente à contratação de show musical do artista **Washington Brasileiro**, para apresentação em evento público alusivo às comemorações de réveillon, realizado no dia **31 de dezembro de 2025**, com duração aproximada de 01h30min, no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**;
- **Município de Bonito de Minas/MG – Nota Fiscal nº 000014**, emitida em **09 de abril de 2026**, referente à contratação de show musical do artista **Washington Brasileiro**, para apresentação em evento comemorativo do **30º aniversário do município**, realizado no dia **11 de abril de 2026**, em praça pública, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

A análise das notas fiscais apresentadas demonstra de forma objetiva que o valor pretendido na presente contratação encontra-se em consonância com o cachê efetivamente praticado pelo artista em contratações equivalentes, observando-se variação entre R\$ 180.000,00 e R\$ 230.000,00, resultando em média aproximada de R\$ 203.333,33, o que evidencia a compatibilidade do valor com o mercado artístico. Dessa forma, resta plenamente atendido o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a estimativa devidamente motivada, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência e vantajosidade,

[Assinatura]
Santos de A. Albuquerque
Atribuído CDB / TO 5522



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O Termo de Referência presente no processo administrativo tem como finalidade a **contratação de show artístico do cantor Washington Brasileiro**, a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO. Trata-se de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a natureza artística do serviço e a inviabilidade de competição, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A justificativa da contratação está fundamentada no interesse público em promover evento cultural de grande relevância para a população, fortalecendo as tradições locais, proporcionando lazer e incentivando a participação popular nas festividades do município. O artista foi escolhido em razão de seu reconhecimento regional, aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento, o que atende ao interesse da Administração em oferecer uma programação artística de qualidade.

No que se refere às condições da contratação, o Termo estabelece que o show será realizado em data específica, com duração aproximada de apresentação e estrutura compatível com eventos de grande porte. A execução envolve não apenas a apresentação

[Assinatura]
Bernardo Sayão-TO
14/05/2026



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



artística, mas também aspectos como logística, transporte, equipe técnica e demais exigências necessárias à realização do evento, conforme detalhado na proposta apresentada pela empresa representante do artista.

Quanto ao valor da contratação, foi apresentado o montante de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)** para a realização do show, valor este justificado com base em propostas comerciais, notas fiscais de eventos similares e documentos que demonstram a compatibilidade com o mercado artístico. Essa comprovação é essencial para validar a razoabilidade do preço na contratação por inexigibilidade.

O Termo também prevê as responsabilidades da Administração quanto à estrutura do evento, incluindo disponibilização de palco, som, iluminação, segurança e demais condições necessárias, enquanto a contratada se responsabiliza pela execução do show artístico. Além disso, há previsão de designação de fiscal do contrato para acompanhamento da execução, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.

Por fim, o documento demonstra que a contratação atende aos requisitos legais, com justificativa técnica, pesquisa de preços e formalização adequada, assegurando transparência e legalidade ao processo. Dessa forma, o Termo de Referência cumpre seu papel de orientar a contratação, detalhar o objeto e garantir que o evento seja realizado de forma eficiente, atendendo ao interesse público e às normas da administração pública.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos autos do procedimento administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, verifica-se que a presente contratação tem por objeto a **realização de show artístico musical com o cantor Washington Brasileiro**, a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.

Constata-se que a contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública, com inviabilidade de competição, devidamente comprovada por meio da documentação de exclusividade apresentada pela empresa **VALORIZA SHOWS LTDA**, bem como pela notoriedade do profissional no cenário musical.

[Handwritten signature]
Bernardo Sayão-TO 552



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Verifica-se, ainda, que o processo administrativo está regularmente instruído, contendo todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, tais como: solicitação da demanda, justificativa da contratação, termo de referência, proposta comercial, comprovação de exclusividade, pesquisa de preços e documentos que demonstram a compatibilidade do valor contratado com o mercado, no montante de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Ademais, restou evidenciado o interesse público na realização do evento, tendo em vista sua relevância cultural, social e econômica para o Município, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, estando o procedimento devidamente fundamentado, instruído e em conformidade com os ditames legais aplicáveis, não se vislumbram óbices jurídicos à sua continuidade.

ANTE O EXPOSTO, OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART 74, INCISO II.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Taboão - TO, 30 de abril de 2026.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5981


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO 5981